

Boletim nº 34

Abrange as sessões publicadas nos meses de julho e agosto de 2020.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimento importante. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 16.398/2019](#) (Representação, Relator Maurício Faria)

Chamamento público. Seleção. Motivação.

A Comissão responsável pela seleção deve motivar e discriminar suficientemente as possíveis normas violadas, que deram causa à classificação do plano de trabalho como “insatisfatório”, tornando claros e objetivos os atos decisórios, de modo a afastar qualquer alegação de violação ao tratamento isonômico, conforme disposto no art. 25 da [Instrução Normativa SMADS n.º 03/2018](#). Acesse a [Decisão Cautelar](#)¹.

[TC 5.650/2018](#) (Representação, Relator Roberto Braguim)

Edital. Termo de referência. Definição de índices. Formulação de proposta.

Eventuais omissões no Instrumento Convocatório quanto às justificativas para os quantitativos descritos no Termo de Referência podem acarretar problemas na formulação das propostas. Acesse a [Decisão Cautelar](#)².

[TC 10.168/2018](#) (Análise, Relator Edson Simões)

Contratação. Despesa. Empenho.

O empenho deve ocorrer previamente à realização da despesa, conforme disposto no art. 1º do [Decreto Municipal n.º 23.639/87](#).

¹ Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Decisão Cautelar. Representação, TC 16.398/2019, Relator Maurício Faria. Diário Oficial, Cidade de São Paulo, p. 105, 17 set 2019.

² Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Decisão Cautelar. Representação, TID 17768054, TC 5.650/2018, Relator Roberto Braguim. Diário Oficial, Cidade de São Paulo, p. 101, 20 jul 2018.

[TC 2.038/2015](#) (Análise, Relator João Antonio)

Contrato. Prestação de garantia. Validade. Prazo.

A garantia prestada, nas contratações em que ela seja exigida, deve ter prazo que coincida com o período de execução contratual, se e enquanto persistir a responsabilidade pelo cumprimento do objeto. Excedido o prazo de validade da garantia prestada, a substituição dela deve ser providenciada pelo contratado.

[TC 3.614/2013](#) (Análise, Relator João Antonio)

Licitação. Preços unitários. Critério de aceitabilidade.

É obrigatória a divulgação do critério de aceitabilidade dos preços unitários para que se possa ter parâmetros de julgamento das propostas e inibir a ocorrência de sobrepreços, conforme previsto no art. 40, X, da [Lei Federal n.º 8.666/93](#).

Elaboração: Comissão de Jurisprudência do TCMSP

